

AO EXERECENTE DO DIA  
27 de 02 de 13  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete Dep. Daniella Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº 1271 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos nas faturas de água do estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a entidade pública responsável pelo serviço público de fornecimento de água obrigada a divulgar, no verso das faturas, no mínimo duas fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos.

§ 1º As fotografias de que trata este artigo devem ser impressas no formato de três centímetros por quatro centímetros, no mínimo, acompanhadas dos nomes das crianças e dos adolescentes e de número de telefone para contato.

§ 2º As fotografias referidas no *caput* devem ser substituídas mensalmente, com base em dados fornecidos pela Fundação Estadual da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** As entidades a que se refere o *caput* do artigo 1º desta lei podem veicular, no verso das faturas, material publicitário próprio ou de terceiros.

**Parágrafo único.** A publicidade a que se refere este artigo não deve prejudicar a divulgação das fotos das crianças e adolescentes desaparecidos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto em tela visa garantir a exibição de fotos de crianças desaparecidas nas faturas de energia elétrica e de água no âmbito do Estado da Paraíba.

Com essa atitude, esperamos intensificar a busca pelas crianças desaparecidas que, na maioria dos casos, somem de casa devido a conflitos familiares.

Uma pesquisa divulgada pela Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes (RedeSap), uma parceria entre o Ministério da Justiça e a Secretaria Especial de Direitos Humanos, mostra que, entre janeiro de 2000 e março deste ano, 1.237 crianças e adolescentes foram incluídos no cadastro de desaparecidos. Desse total, 644 foram encontrados.

Apesar do sistema ainda ser bastante falho, por essas estatísticas podemos ter uma ideia do panorama brasileiro em relação a esse tema.

No Paraíba, há registros de casos assustadores. São diversas as mães que sentiram a dor de ter seus filhos usurpados do ambiente familiar, sem deixar vestígios.

Apesar de toda comoção de que se tem notícia, as investigações têm se mostrado inconclusivas, redundando quase sempre no arquivamento dos inquéritos.

Com o objetivo de intensificar a procura por essas crianças e adolescentes desaparecidos, é que vem a presente proposição parlamentar.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2013



**Daniella Ribeiro**  
**Deputada Estadual - PP**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1.279/13  
Em 26/02 /2013  
Silma Santos  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27/02/2013  
Pragay Reis  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, 27/02 /2013.  
Pragay Reis  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 27/02/2013  
Rauli Yonari  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2013  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado VITÓRIA DE ABREU  
Em 26/03 /2013  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2013  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epiácio Pessoa

CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.271/2013 de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos nas faturas de água do Estado da Paraíba"**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 19 de março de 2013.

  
Felix de Sousa Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**LEI Nº 7.877**

**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005**

**Determina impressão de fotografias e dados de pessoas desaparecidas e foragidas da Justiça, nas contas de água, no âmbito do Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faz saber que a **Assembléia Legislativa decreta**, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dados sobre as pessoas desaparecidas e foragidas da Justiça, tais como a sua foto, nome, endereço e os telefones da Delegacia competente para contato, o local e a data onde a pessoa foi vista pela última vez e suas características físicas, entre outras informações, deverão ser impressas no verso das contas de água, no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de novembro de 2005.

L p 14 7 e 1

**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente



**Estado da Paraíba**  
**Assembléia Legislativa**  
**Casa de Eptácio Pessoa**  
**Gabinete Dep. Daniella Ribeiro**

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES

Em 24/03/2013

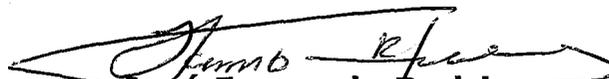
Severino Mota Nogueira  
Diretor

## **REQUERIMENTO**

Senhor Presidente,

De ordem da Deputada Daniella Ribeiro, Requeiro na forma do que trata o Regimento Interno desta Casa, o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.271/2013, de sua autoria, em virtude de já existir uma lei similar nº 7.877 de 30 de novembro de 2005.

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, 27 de Março de 2013.

  
**José Fernando Rodrigues**  
**Chefe de Gabinete**

**Exmº Senhor**  
**Janduhy Carneiro**  
**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ**  
**N e s t a**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

DESPACHO

Projeto de Lei Complementar número 24/2012.

Projetos de Lei Ordinária números 105/2011, 118/2011, 134/2011, 352/2011, 434/2011, 535/2011, 558/2011, 725/2012; 779/2012; 811/2012; 820/2012; 843/2012; 908/2012; 995/2012; 1.271/2013; 1.310/2013; 1.404/2013; 1.526/2013; 1.527/2013; 1.642/2013; 1.679/2013; 1.723/2013.

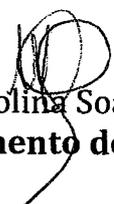
Projetos de Resolução números 95/2013 e 100/2013.

**CONSIDERANDO** o pedido de retirada e arquivamento das proposições acima indicadas, realizados pelos seus respectivos autores em momento oportuno, bem como o fim da legislatura em que estas tramitaram **sem requerimento posterior destes.**

A Diretora do Departamento de Assistência às Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, determina o encaminhamento das proposições acima indicadas para o Arquivo.

**Fundamento legal:** Art. 104 c/c art. 105, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia).

Secretaria Legislativa, em 16 de janeiro de 2019.

  
Marta Carolina Soares dos Santos  
Diretora do Departamento de Assistência às Comissões